

Proc. 10 714/44

1945

(CJT-230-45)

ALL/HA

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Luduwig Schaaf recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a sentença proferida pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente o inquerito administrativo instaurado contra o recorrente, a requerimento da Companhia Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico, autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu o recorrente provar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7/4/45.